



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0576/2024

Declara a Capoeira integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Dep. Marcius Machado, propõe declarar a Capoeira integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e alterar o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Da justificativa do autor destaca-se que o reconhecimento da Capoeira como patrimônio de relevante interesse histórico e cultural de Santa Catarina. De origem afro-brasileira, a Capoeira simboliza resistência, liberdade e identidade, preservando tradições ancestrais. No estado, desempenha um papel fundamental na valorização da herança africana, inclusão social e educação, promovendo cidadania e fortalecendo comunidades. Além de seu valor artístico e cultural, a Capoeira atrai turismo e reforça a identidade multicultural catarinense. Já reconhecida pelo IPHAN e UNESCO, sua valorização estadual reafirma o compromisso com a diversidade, tradição e memória cultural do povo catarinense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado o Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Assim, constato que o projeto de lei encontra respaldo na competência legislativa estadual prevista na Constituição do Estado de Santa Catarina, especialmente no que tange à promoção do turismo e à valorização do patrimônio cultural.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0576/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator